



CONTRATO 76/2017 (PMRC)

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 54/2017 (PMRC)

A POSSÍVEL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA O CENTRO MUNICIPAL DE SAÚDE E INSTALAÇÃO DA NOVA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE, ATRAVÉS DO INCENTIVO FINANCEIRO DE INVESTIMENTO PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA UNIDADES DE ATENÇÃO PRIMÁRIA PELA RESOLUÇÃO DA SESA

O MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF nº 75.449.579/0001-73, com sede à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 731, Centro, Ribeirão Claro, Estado do Paraná, neste ato, representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. **MÁRIO AUGUSTO PEREIRA**, portador da Carteira de Identidade RG nº 689.583-2/SSP-PR e inscrito no CPF/MF sob nº 169.796.569-53, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF nº 09.268.008/0001-08, com sede à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 731, bairro Centro, nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, neste ato representada pelo Presidente, o Sr. **ANTONIO CARLOS DE CAMPOS**, portador da Carteira de Identidade RG nº 14.303.456-X/SSP-SP e inscrito no CPF/MF nº 021.111.138-40, ambos brasileiros, residentes nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **ROYAL DISTRIBUIDORA LTDA - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 14.918.622/0001-08, com sede na Rua Demétrio Santos Moreira, nº 410, Vila São José, CEP: 86.800-730, na cidade de Apucarana, Estado do Paraná, neste ato, representada por seu procurador, o Sr. **JOSÉ MILTON COELHO DOS SANTOS**, brasileiro, divorciado, vendedor portador da Carteira de Identidade RG nº 2.153.916-3 SSP/PR e inscrito no CPF/MF nº 360.316.669-87, residente e domiciliado na Rua Salvador Torres Peres, nº 220, bairro São Lourenço, na cidade de Londrina, Estado do Paraná, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, pelo Decreto Federal nº 7.892, de 23 de Janeiro de 2013, pela Lei Municipal nº 255, de 19 de Abril de 2006, pelo Decreto Municipal nº 356, de 23 de Agosto de 2007, aplicando-se subsidiariamente no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, assim como pelas condições do Edital de Licitação tipo Pregão Presencial nº 54/2017 (PMRC), homologado em 25 de agosto de 2017, pelos termos da proposta da **CONTRATADA** e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, deveres, obrigações e responsabilidades das partes.

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a **possível aquisição de equipamentos para o Centro Municipal de Saúde e instalação da nova Unidade Básica de Saúde, através do incentivo financeiro de investimento para aquisição de equipamentos para Unidades de Atenção Primária pela Resolução da SESA, conforme Edital de Pregão Presencial nº 54/2017 (PMRC) e seus Anexos**, assim descrito:

Item	Descrição Serviço	Marca	Apres	Quant	Vir Uni (R\$)	Vir Total (R\$)
14	ESFIGNOMANOMETRO ANAEROIDE PORTATIL OBESO - MANOMETRO ANEROIDE - MONTADO EM ARMAÇAO DE MATERIAL PLASTICO, ENVOLTA POR AMORTECEDOR EMBORRACHADO PARA MAIOR RESISTENCIA A QUEDAS. DEVERA SER RESISTENTE A DESREGULAGEM FREQUENTE, COM GRADUACAO DE 00 A 300 MM HG. POSSIBILITAR GIRO DE 360° SOBRE SEU EIXO PARA FACILITAR VISUALIZACAO. BRACAIDEIRA - CONFECCIONADA EM NYLON SILICONIZADO, DE 1ª QUALIDADE, ANTIALERGICO, RESISTENTE, EXTREMIDADE FLEXIVEL, IMPERMEAVEL. FECHO COM VELCRO RESISTENTE. DEVERA CONTER A MARCA DO FABRICANTE, INDICACAO DO TAMANHO DA CIRCUNFERENCIA DO BRACO, COM O COMPRIMENTO TOTAL DE 68 CENTIMETROS, LARGURA DE 15 CENTIMETROS, INDICADO PARA VERIFICACAO ADEQUADA DA PRESSAO ARTERIAL EM ADULTOS OBESOS E CONTER INDICACAO DO PONTO CORRETO DE POSICIONAMENTO SOBRE A ARTERIA. VÁLVULA - PEÇA EM METAL LEVE, DE MECANISMOS NAS OPERAÇÕES DE RETENÇÃO E ESVAZIAMENTO DO AR COMPRIMIDO. MANGUITO: ADULTO, AMBIDESTRO, ANTIALÉRGICO, LIVRE DE LÁTEX; BOLSA E PÉRA - CONFECCIONADAS EM BORRACHA ESPECIAL DE COMPROVADA VEDAÇÃO E RESISTÊNCIA, LIVRE DE LÁTEX. DEVERÁ POSSUIR IDENTIFICAÇÃO DA MARCA E FABRICANTE DO PRODUTO NA BRACAIDEIRA E NO MANÔMETRO. EMBALAGEM - DEVERÁ SER EMBALADO INDIVIDUALMENTE EM BOLSA PLÁSTICA, COURVIM OU OUTRO MATERIAL RESISTENTE. COMPROVAR ASSISTÊNCIA TÉCNICA NO ESTADO DO PARANÁ. GARANTIA MÍNIMA DE CALIBRAÇÃO DE 05 ANOS, COMPROVADA ATRAVÉS DE CARTA DO	WELCH ALLYN	Uni	2	609,00	1.218,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



	FORNECEDOR. OS APARELHOS QUANDO ENTREGUES DEVERÃO VIR ACOMPANHADOS DO LAUDO TÉCNICO DO IPEM CERTIFICANDO SUA AFERIÇÃO INDIVIDUALMENTE, BEM COMO TAMBÉM O REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE.					
15	ESFIGNOMANOMETRO ANAEROIDE PORTATIL PEDIATRICO - MANOMETRO ANEROIDE - MONTADO EM ARMAÇAO DE MATERIAL PLASTICO, ENVOLTA POR AMORTECEDOR EMBORRACHADO PARA MAIOR RESISTENCIA A QUEDAS. DEVERA SER RESISTENTE A DESREGULAGEM FREQUENTE, COM GRADUACAO DE 00 A 300 MM HG. POSSIBILITAR GIRO DE 360° SOBRE SEU EIXO PARA FACILITAR VISUALIZACAO. BRACAIDEIRA - CONFECCIONADA EM NYLON SILICONIZADO, DE 1ª QUALIDADE, ANTIALERGICO, RESISTENTE, EXTREMIDADE FLEXIVEL, IMPERMEAVEL. FECHO COM VELCRO RESISTENTE. DEVERA CONTER A MARCA DO FABRICANTE, INDICACAO DO TAMANHO DA CIRCUNFERENCIA DO BRAÇCO, COM O COMPRIMENTO TOTAL DE 28,5 CENTIMETROS, LARGURA DE 9 CENTIMETROS, INDICADO PARA VERIFICACAO ADEQUADA DA PRESSAO ARTERIAL EM CRIANÇAS E CONTER INDICAÇÃO DO PONTO CORRETO DE POSICIONAMENTO SOBRE A ARTÉRIA. VÁLVULA - PEÇA EM METAL LEVE, DE MECANISMOS NAS OPERAÇÕES DE RETENÇÃO E ESVAZIAMENTO DO AR COMPRIMIDO. MANGUITO: ADULTO, AMBIDESTRO, ANTIALÉRGICO, LIVRE DE LÁTEX. BOLSA E PÉRA - CONFECCIONADAS EM BORRACHA ESPECIAL DE COMPROVADA VEDAÇÃO E RESISTÊNCIA, LIVRE DE LÁTEX. DEVERÁ POSSUIR IDENTIFICAÇÃO DA MARCA E FABRICANTE DO PRODUTO NA BRACAIDEIRA E NO MANÓMETRO. EMBALAGEM - DEVERÁ SER EMBALADO INDIVIDUALMENTE EM BOLSA PLÁSTICA, COURVIM OU OUTRO MATERIAL RESISTENTE. GARANTIA MÍNIMA DE CALIBRAÇÃO DE 05 ANOS, COMPROVADA ATRAVÉS DE CARTA DO FORNECEDOR. OS APARELHOS QUANDO ENTREGUES DEVERÃO VIR ACOMPANHADOS DO LAUDO TÉCNICO DO IPEM CERTIFICANDO SUA AFERIÇÃO INDIVIDUALMENTE, E REGISTRO NO MS/ANVISA, COMPROVAR ASSISTÊNCIA TÉCNICA NO ESTADO DO PARANÁ. APRESENTAR CATÁLOGO E MANUAL EM PORTUGUÊS.	WELCH ALLYN	Uni	2	536,29	1.072,58
16	ESFIGNOMANOMETRO ANAEROIDE PORTATIL ADULTO MANOMETRO ANEROIDE - MONTADO EM ARMAÇAO DE MATERIAL PLASTICO, ENVOLTA POR AMORTECEDOR EMBORRACHADO PARA MAIOR RESISTENCIA A QUEDAS. DEVERA SER RESISTENTE A DESREGULAGEM FREQUENTE, COM GRADUACAO DE 00 A 300 MM HG. POSSIBILITAR GIRO DE 360° SOBRE SEU EIXO PARA FACILITAR VISUALIZACAO. BRACAIDEIRA - CONFECCIONADA EM NYLON SILICONIZADO, DE 1ª QUALIDADE, ANTIALERGICO, RESISTENTE, EXTREMIDADE FLEXIVEL, IMPERMEAVEL. FECHO COM VELCRO RESISTENTE. DEVERA CONTER A MARCA DO FABRICANTE, INDICACAO DO TAMANHO DA CIRCUNFERENCIA DO BRAÇO, COM O COMPRIMENTO TOTAL DE 54 CENTIMETROS, LARGURA DE 14,5 CENTIMETROS, INDICADO PARA VERIFICACAO ADEQUADA DA PRESSAO ARTERIAL EM ADULTOS E CONTER INDICAÇÃO DO PONTO CORRETO DE POSICIONAMENTO SOBRE A ARTÉRIA. VÁLVULA - PEÇA EM METAL LEVE, DE MECANISMOS NAS OPERAÇÕES DE RETENÇÃO E ESVAZIAMENTO DO AR COMPRIMIDO. MANGUITO: ADULTO, AMBIDESTRO, ANTIALÉRGICO, LIVRE DE LÁTEX; BOLSA E PÉRA - CONFECCIONADAS EM BORRACHA ESPECIAL DE COMPROVADA VEDAÇÃO E RESISTÊNCIA, LIVRE DE LÁTEX; DEVERÁ POSSUIR IDENTIFICAÇÃO DA MARCA E FABRICANTE DO PRODUTO NA BRACAIDEIRA E NO MANÓMETRO. EMBALAGEM - DEVERÁ SER EMBALADO INDIVIDUALMENTE EM BOLSA PLÁSTICA, COURVIM OU OUTRO MATERIAL RESISTENTE. GARANTIA MÍNIMA DE CALIBRAÇÃO DE 05 ANOS, COMPROVADA ATRAVÉS DE CARTA DO FORNECEDOR. OS APARELHOS QUANDO ENTREGUES DEVERÃO VIR ACOMPANHADOS DO LAUDO TÉCNICO DO IPEM CERTIFICANDO SUA AFERIÇÃO INDIVIDUALMENTE, E REGISTRO NO MS/ANVISA, COMPROVAR ASSISTÊNCIA TÉCNICA NO ESTADO DO PARANÁ. APRESENTAR CATÁLOGO E MANUAL EM PORTUGUÊS.	WELCH ALLYN	Uni	4	451,00	1.804,00
27	OTOSCOPIO - EQUIPAMENTO PARA EXAME VISUAL DO OUVIDO. OTOSCOPIO EM FIBRA OPTICA EM MATERIAL DE ALTA RESISTENCIA. LAMPADA HALOGENA, LENTE DE AUMENTO DE 2,5X E 05 ESPECULOS PERMANENTES DE PLASTICO COM DIAMETROS APROXIMADOS: 2,5MM-3,0MM-3,5MM-4,0MM-8,0MM. POSSUIR REGULADOR DE ALTA E BAIXA LUMINOSIDADE E ENCAIXE PARA VISOR SOBRESSALENTE. POSSUIR CABO EM AÇO INOXIDAVEL. POSSUIR VISOR ARTICULADO AO CABECOTE E MOVEL. ACOMPANHAR LAMPADA E VISOR SOBRESSALENTE. APRESENTAR CABO EM AÇO INOXIDÁVEL DE TAMANHO MEDIO PARA PILHAS. POSSUIR LUPA REDONDA. POSSUIR CONTROLE DE INTENSIDADE DE LUZ DESEJAVEL. ALIMENTACAO POR PILHAS MEDIAS COMUNS. ACOMPANHA ESTOJO REFORCADO PARA ACONDICIONAMENTO E TRANSPORTE, CONTENDO: LÂMPADA E VISOR SOBRESSALENTE E 05 (CINCO) ESPECULOS PERMANENTES DE PLÁSTICO. GARANTIA DE 1 ANO. APRESENTAR REGISTRO NO MS/ANVISA, MANUAL E CATÁLOGO EM PORTUGUÊS. ASSISTÊNCIA TÉCNICA DO EQUIPAMENTO DEVERÁ SER NO ESTADO DO PARANÁ, SE NÃO HOUVER, A EMPRESA VENCEDORA DEVERÁ COMPROMETER-SE A REALIZAR GRATUITAMENTE O TRANSLADO DOS EQUIPAMENTOS ATÉ O LOCAL DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA.	RIESTER	Uni	1	580,00	580,00
35	TESOURA SIMS RETA CONFECCIONADA EM AÇO INOX MEDINDO 20CM DE COMPRIMENTO. PARA UTILIZACAO EM PROCEDIMENTOS GINECOLOGICOS. DEZ ANOS DE GARANTIA, FABRICADO DE ACORDO COM PADROES INTERNACIONAIS DE QUALIDADE, NORMAS DA ABNT	ABC	Uni	5	58,00	290,00
VALOR TOTAL GERAL						4.964,58



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



Cláusula Segunda - DO VALOR

Pelo fornecimento do objeto deste Contrato, proveniente do Edital de Pregão Presencial nº 54/2017 (PMRC), a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor total estimado de **R\$ 4.964,58 (quatro mil, novecentos e sessenta e quatro reais e cinquenta e oito centavos)**, pelo fornecimento dos itens 14, 15, 16, 27 e 35, objetos do Edital acima mencionado, incluído todas as despesas acessórias e/ou decorrentes como frete de entrega.

Cláusula Terceira - PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA

Os produtos serão entregues de forma integral, de maneira fracionada, em até 15 (quinze) dias úteis após Ordem de Serviços, expedida pelo Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, no local indicado na referida Autorização.

Cláusula Quarta - DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá a vigência de 12 (doze) meses, ou seja, de 14 de setembro de 2017 a 13 de setembro de 2018, momento em que se encerrará a obrigação recíproca das partes podendo ser prorrogado nas hipóteses previstas no Art. 57, da Lei 8.666/93, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração.

Cláusula Quinta - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O(s) pagamento(s) referente(s) à(s) entrega(s) do(s) objeto(s) do Pregão Presencial nº 54/2017 (PMRC), serão efetuados pela Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, à vista, em até 15 (quinze) dias consecutivos, após realização dos serviços mediante apresentação de Nota Fiscal, juntamente com a Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social - INSS e Certificado de Regularidade do FGTS e Certidão Negativa de Débitos trabalhistas - CNDT.

Cláusula Sexta - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste Pregão Presencial correrão por conta de recursos orçamentários próprios da **Secretaria Municipal de Saúde**, como segue:

Org/Uni	Classificação Orçamentária					Classificação Econômica	Despesa	Fonte Recurso	Descrição Fonte Recurso	Descrição Despesa
1001	10	301	0015	2	070	4.4.90.52.42.00	882	3336	APSUS - Investimentos à aquisição de equipamentos à atenção básica	Mobiliário em geral
1001	10	301	0015	2	070	4.4.90.52.04.00	883	3336	APSUS - Investimentos à aquisição de equipamentos à atenção básica	Aparelho de medição e orientação
1001	10	301	0015	2	070	4.4.90.52.08.00	884	3336	APSUS - Investimentos à aquisição de equipamentos à atenção básica	Aparelhos, equipamentos, utensílios médicos-odontológicos, laboratorial e hospitalar
1001	10	301	0015	2	070	4.4.90.52.12.00	885	3336	APSUS - Investimentos à aquisição de equipamentos à atenção básica	Aparelhos e utensílios domésticos
1001	10	301	0015	2	070	4.4.90.52.34.00	886	3336	APSUS - Investimentos à aquisição de equipamentos à atenção básica	Máquinas utensílios e equipamentos diversos
1001	10	301	0015	2	070	3.3.90.30.22.00	1378	329	Progr.de qualificação da atenção primária à SAÚDE-APSUS	Material de limpeza e produtos de higienização
1001	10	301	0015	2	070	3.3.90.30.36.00	2208	329	Progr.de qualificação da atenção primária à SAÚDE-APSUS	Material hospitalar

Cláusula Sétima - DO REAJUSTE

Os preços poderão ser reajustados nos termos do Art. 57 e Art. 65, da Lei nº 8.666/93, combinado com o Art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000.

Cláusula Oitava - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Pelo presente Contrato, a **CONTRATADA** obriga-se a prestar o fornecimento na forma ajustada:

I - Efetuar a entrega dos produtos em até 15 (quinze) dias úteis após a emissão de Ordem de Serviços, expedida pelo Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, das 8:00 às 10:00 horas e das 13:00 às 17:00 horas de Segunda a Sexta-Feira, no local por ele indicado, correndo por conta da **CONTRATADA** as despesas com embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e todas as despesas decorrentes do fornecimento;

II - Emitir Nota fiscal, com nome e marca do(s) serviço(s) fornecido(s), número do Pregão, número do Contrato, lote e outros, sem rasura e/ou entrelinhas e devidamente certificada pela contratante;

III - Emitir Fatura, com o nome do(s) serviço(s) fornecido(s), número do Pregão e/ou do Contrato, lote e



outros;

IV - Apresentar juntamente com as Notas Fiscais/Faturas, durante o período de fornecimento à contratante, Certidão firmando Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social expedida pelo INSS - Instituto Nacional do Seguro Social - Lei nº 8.212/91, devidamente atualizada e Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal, conforme alínea "a" do art. 27 da Lei nº 8.036/90, devidamente atualizado para atestar seu adimplemento perante os órgãos competentes.

V - Substituir no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ajustado, os serviços incompletos, fora de padrão ou de qualidade duvidosa, sempre que se fizer necessário;

VI - Permitir e facilitar a fiscalização prévia dos serviços, sempre que o CONTRATANTE considerar necessário.

Parágrafo Único: As Notas Fiscais serão emitidas pela CONTRATADA com o CNPJ/MF idêntico ao da documentação apresentada para habilitação na licitação, não sendo admitida a emissão por filiais da mesma ou por terceiros, e se forem constatadas incorreções serão as notas fiscais devolvidas e seu vencimento ocorrerá após a reapresentação das mesmas devidamente retificadas.

Cláusula Nona - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE se obriga a:

I - A cumprir todas as cláusulas e condições previstas neste Contrato, disponibilizando funcionário para a recepção e conferência do objeto deste Contrato e tudo o mais necessário para o desempenho da entrega feita pela CONTRATADA;

II - Efetuar os pagamentos na forma convencionada na cláusula quinta.

Cláusula Décima - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto no artigo 58 e nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

Parágrafo Segundo - A rescisão do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XIII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se o CONTRATADO no prazo de 30 (trinta) dias; ou

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo neste Contrato desde que haja conveniência para a CONTRATANTE, ou

III - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

Parágrafo Terceiro - A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização estrita e fundamentada da autoridade competente.

Parágrafo Quarto - Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa do CONTRATADO, fica o CONTRATANTE autorizado a reter os créditos que aquela tem direito, até o limite do valor dos danos comprovados, sem prejuízo das penalidades aplicáveis.

Cláusula Décima-Primeira - DOS ENCARGOS

Todos os encargos decorrentes da execução do presente Contrato, seja eles sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, civis, criminais e outras, serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.

Cláusula Décima-Segunda - DA GARANTIA CONTRATUAL

Como garantia de execução plena do objeto e fiel cumprimento dos termos deste Contrato, a CONTRATANTE terá a garantia de executar a CONTRATADA no caso de rescisão determinada por ato unilateral para ressarcimento e indenizações a ela devida, bem assim no caso de aplicação de multas após regular processo administrativo.

Cláusula Décima Terceira - DA GARANTIA DOS PRODUTOS

A Contratada obriga-se a dar garantia integral dos produtos entregues conforme descrição dos itens constantes na cláusula primeira, de acordo com as normas estabelecidas pelo Código de Defesa do Consumidor, contados a partir da emissão da Nota Fiscal, período no qual nos comprometemos em



solucionar os problemas decorrentes de falhas ou inadequações dos serviços, num prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, contados a partir do recebimento da comunicação formal do Município de Ribeirão Claro.

Cláusula Décima-Quarta - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O descumprimento das obrigações assumidas ensejará na aplicação, pela **CONTRATANTE**, de ofício, das sanções relacionadas a seguir:

I - Advertência;

II - Multa moratória, compensatória e cláusula penal;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos, de acordo com o inciso III, do artigo 87 da Lei nº 8.666/93;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Parágrafo Primeiro - A advertência será aplicada quando ocorrer o descumprimento das obrigações assumidas, desde que sua gravidade, a critério do **CONTRATANTE**, mediante justificativa, não recomende a aplicação de outra penalidade.

Parágrafo Segundo - O atraso injustificado na execução do Contrato sujeitará a **CONTRATADA**, sem prejuízo das sanções administrativas estabelecidas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, à multa moratória, de ofício, equivalente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o total da parcela inadimplida, por dia útil excedente ao prazo de entrega/disponibilização, limitada a 2% (dois por cento) do valor da parcela inadimplida.

Parágrafo Terceiro - Além da multa moratória no parágrafo anterior, poderá ser aplicada pela inexecução total ou parcial do ajuste, multa compensatória correspondente a 20% (vinte por cento) do valor deste Contrato, fixada a critério da **CONTRATANTE**, em função da gravidade apurada.

Parágrafo Quarto - Pela rescisão do Contrato por iniciativa da **CONTRATADA**, sem justa causa, será aplicada, ainda, cláusula penal de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

Parágrafo Quinto - As multas e sanções, exceto a de mora, serão aplicadas após regular processo administrativo, garantido o contraditório e à ampla defesa, e a importância correspondente à multa deverá ser recolhida junto à Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 48 (quarenta e oito) horas ou será descontada das faturas a serem pagas.

Parágrafo Sexto - A **CONTRATADA** se obriga, com fulcro no artigo 416, parágrafo único, do Código Civil, a indenizar integralmente a **CONTRATANTE**, caso a multa compensatória e cláusula penal previstas nos parágrafos precedentes (Parágrafo Terceiro e Parágrafo Quarto retro) sejam insuficientes à recomposição integral do prejuízo.

Cláusula Décima-Quinta - DA GESTÃO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A gestão e acompanhamento do presente contato será realizada pela Sra. **MARIANA APARECIDA SALVADOR** portadora da Carteira de Identidade RG 10.129.772-1 SSP/PR e inscrita no CPF/MF nº 065.153.039-39, servidora lotada na Secretaria Municipal de Saúde, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da entrega e exercer em toda a sua plenitude e ação fiscalizadora de que trata a Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: A fiscalização que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do **CONTRATADO** por quaisquer irregularidades, ou ainda resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório e na ocorrência desse, não implica em co-responsabilidade do **CONTRATANTE** ou de seus agentes prepostos.

Parágrafo Segundo: O **CONTRATANTE** se reserva ao direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços, se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta do **CONTRATADO**.

Cláusula Décima-Sexta - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos deste Contrato reger-se-ão pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, pelo Decreto Federal nº 7.892, de 23 de Janeiro de 2013, pela Lei Municipal nº 255, de 19 de Abril de 2006, pelo Decreto Municipal nº 356, de 23 de Agosto de 2007, aplicando-se subsidiariamente no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993 e demais normas regulamentares

[Handwritten signatures and initials]



aplicáveis à espécie.

Cláusula Décima-Sétima - DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

Fica fazendo parte integrante deste instrumento de contrato, independentemente de transcrição, e para que produza todos os efeitos legais, principalmente a Ata da sessão pública de processamento do Pregão Presencial nº 54/2017 (PMRC), além dos atos convocatórios da licitação, proposta da **CONTRATADA**, bem como os demais documentos produzidos em função do processo licitatório referido.

Parágrafo Único: Serão incorporados a este Contrato, mediante Termo Aditivo, quaisquer modificações que venham a ser necessárias durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela **CONTRATADA** e eventuais alterações nos prazos de entrega e vigência, bem como eventuais acréscimos ou supressões das quantidades contratadas, dentro dos limites estabelecidos em Lei.

Cláusula Décima-Oitava - DA PUBLICAÇÃO

O presente instrumento será publicado em resumo, no Órgão Oficial do Município, consoante dispõe o Artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

Cláusula Décima-Nona - DO FORO

O foro do presente Contrato será o da Comarca de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução do presente Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e pactuados, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo arroladas, pela sua validade e eficácia jurídica.

Ribeirão Claro-Pr, 13 de setembro de 2017.

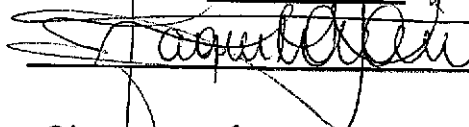
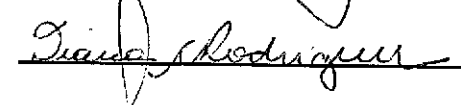

Mário Augusto Pereira
Prefeito Municipal – Contratante


Antonio Carlos de Campos
Secretário Municipal de Saúde – Contratante


Mariana Aparecida Salvador
Gestora do Contrato


José Milton Coelho dos Santos
Royal Distribuidora Ltda – EPP - Contratada

Testemunhas:

IAP vai realizar obras de contenção no Ribeirão Ourinho

A notícia foi confirmada ao deputado Pedro Lupion, autor da solicitação

O Instituto Ambiental do Paraná (IAP) vai realizar obras de contenção de enchentes e recuperação da nascente do Ribeirão Ourinho, cuja extensão passa pelo perímetro urbano de Jacarezinho.

A notícia foi confirmada pelo instituto ao deputado estadual Pedro Lupion (DEM), autor da solicitação em conjunto com o prefeito de Jacarezinho Sérgio Eduardo Emygdio de Faria, Dr. Sérgio (DEM).

O IAP repassará R\$ 532,1 mil, do Fundo Estadual do Meio Ambiente. A prefeitura aplicará R\$ 88,1 mil como contrapartida. Segundo o instituto, o primeiro repasse acontece nesta quarta-feira (6), os demais serão feitos



de acordo com o andamento e execução da obra.

Há algum tempo o prefeito de Jacarezinho recorreu ao deputado Pedro Lupion para destacar a necessidade da obra de contenção na localidade. O projeto foi executado pela prefeitura e encaminhado ao Instituto Ambiental do Paraná.

Segundo Lupion, as obras impedirão o assoreamento do rio e, conseqüentemente, protegerão os mananciais garantindo a qualidade dos recursos hídricos e ambientais para a população da cidade.

RIBEIRÃO OURINHO
O convênio entre o IAP e a prefeitura vai viabilizar a

construção de um lago para regularização da vazão e contenção das enchentes no Ribeirão Ourinho. O projeto visa a redução do volume de água que esco nos períodos de chuvas.

O prefeito de Jacarezinho, Dr. Sérgio, contou que no Norte Pioneiro algumas cidades sofrem com enchentes.

"A obra que será feita poderá ser considerada um modelo. O investimento dará início a um grande avanço para evitar os transtornos causados pelas enchentes", comemora.

Segundo o IAP, o lago de contenção deverá funcionar como uma espécie de reservatório, que ajudará a controlar o volume e escoamento da água da chuva no Ribeirão.

Está prevista uma lâmina d'água de 8,315 metros quadrados e um volume de 13.404 metros cúbicos de água. Além do lago, o local ganhará, futuramente, obras de infraestrutura para o lazer da população, como passarelas, pistas de caminhadas e corrida.

Da assessoria

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DO CONTRATO Nº 79/2017 – (PMRC) PREGÃO PRESENCIAL Nº 54/2017 (PMRC)

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO – PARANÁ
CNPJ/MF: 75.449.579/0001-73
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO – PARANÁ
CNPJ/MF: 09.268.008/0001-08
CONTRATADA: K. C. R. S. COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI
CNPJ/MF: 21.971.041/0001-03

OBJETO: A possível aquisição de equipamentos para o Centro Municipal de Saúde e instalação da nova Unidade Básica de Saúde, através do incentivo financeiro de investimento para aquisição de equipamentos para Unidades de Atenção Primária pela Resolução da SESA.

VALOR: R\$ 1.900,00 (um mil e novecentos reais).

VIGÊNCIA: 14 de setembro de 2017 a 13 de setembro de 2018.

Ribeirão Claro, 13 de setembro de 2017.
Mário Augusto Pereira
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DO CONTRATO Nº 75/2017 – (PMRC) PREGÃO PRESENCIAL Nº 54/2017 (PMRC)

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO – PARANÁ
CNPJ/MF: 75.449.579/0001-73
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO – PARANÁ
CNPJ/MF: 09.268.008/0001-08
CONTRATADA: MUNIZ & ROCHA LTDA - ME
CNPJ/MF: 03.919.932/0001-20

OBJETO: A possível aquisição de equipamentos para o Centro Municipal de Saúde e instalação da nova Unidade Básica de Saúde, através do incentivo financeiro de investimento para aquisição de equipamentos para Unidades de Atenção Primária pela Resolução da SESA.

VALOR: R\$ 5.629,51 (cinco mil, seiscentos e vinte e nove reais e cinquenta e um centavos).

VIGÊNCIA: 14 de setembro de 2017 a 13 de setembro de 2018.

Ribeirão Claro, 13 de setembro de 2017.
Mário Augusto Pereira
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DO CONTRATO Nº 81/2017 – (PMRC) DISPENSA DE LICITAÇÃO POR LIMITE Nº 67/2017 (PMRC)

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO – PARANÁ - CNPJ/MF: 75.449.579/0001-73
CONTRATADA: V. FELES DE MORAES - CNPJ/MF: 11.493.159/0001-01

OBJETO: A contratação de empresa especializada para prestação de serviços de troca de revestimento do assento e encostos de cadeiras e reparos nos parafusos destas, com fornecimento de material, pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

VALOR: R\$ 7.318,00 (sete mil, trezentos e dezoito reais).

VIGÊNCIA: 14 de setembro de 2017 a 13 de novembro de 2017.

Ribeirão Claro, 13 de setembro de 2017.
Mário Augusto Pereira
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 95/2017 – (PMRC) PREGÃO PRESENCIAL Nº 61/2017 (PMRC) – REGISTRO DE PREÇOS

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO – PARANÁ
CNPJ/MF: 75.449.579/0001-73
CONTRATADA: MAESTRO ATACADO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI – ME
CNPJ/MF: 22.895.723/0001-39

OBJETO: A possível aquisição de Kit's Alimentação, em atendimento a Política Nacional de Assistência Social com o Programa Benefícios Eventuais que têm caráter suplementar e provisório e são prestados aos cidadãos e às famílias em virtude de morte, nascimento, calamidade pública e situações de vulnerabilidade temporária, pela Secretaria Municipal de Assistência Social, por um período de 12 (doze) meses.

VALOR: R\$ 88.800,00 (oitenta e oito mil e oitocentos reais).

VIGÊNCIA: 14 de setembro de 2017 a 13 de setembro de 2018.

Ribeirão Claro, 13 de setembro de 2017.
Mário Augusto Pereira
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 94/2017 – (PMRC) PREGÃO PRESENCIAL Nº 62/2017 (PMRC) – REGISTRO DE PREÇOS

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO – PARANÁ
CNPJ/MF: 75.449.579/0001-73
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO – PARANÁ
CNPJ/MF: 09.268.008/0001-08
CONTRATADA: M. E. TIEPO - ME
CNPJ/MF: 23.428.270/0001-51

OBJETO: A possível aquisição de óleo lubrificante, aditivos e graxas a serem aplicados nos veículos, máquinas e tratores agrícolas que compõem a frota municipal.

VALOR: R\$ 108.653,00 (cento e oito mil, seiscentos e cinquenta e três reais).

VIGÊNCIA: 14 de setembro de 2017 a 13 de setembro de 2018.

Ribeirão Claro, 13 de setembro de 2017.
Mário Augusto Pereira
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DO CONTRATO Nº 76/2017 – (PMRC) PREGÃO PRESENCIAL Nº 54/2017 (PMRC)

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO – PARANÁ
CNPJ/MF: 75.449.579/0001-73
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO – PARANÁ
CNPJ/MF: 09.268.008/0001-08
CONTRATADA: ROYAL DISTRIBUIDORA LTDA - EPP
CNPJ/MF: 14.918.622/0001-08

OBJETO: A possível aquisição de equipamentos para o Centro Municipal de Saúde e instalação da nova Unidade Básica de Saúde, através do incentivo financeiro de investimento para aquisição de equipamentos para Unidades de Atenção Primária pela Resolução da SESA.

VALOR: R\$ 4.964,58 (quatro mil, novecentos e sessenta e quatro reais e cinquenta e oito centavos).

VIGÊNCIA: 14 de setembro de 2017 a 13 de setembro de 2018.

Ribeirão Claro, 13 de setembro de 2017.
Mário Augusto Pereira
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 93/2017 – (PMRC) PREGÃO PRESENCIAL Nº 62/2017 (PMRC) – REGISTRO DE PREÇOS

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO – PARANÁ
CNPJ/MF: 75.449.579/0001-73
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO – PARANÁ
CNPJ/MF: 09.268.008/0001-08
CONTRATADA: A K MEDINA DE CARVALHO - ME
CNPJ/MF: 27.675.488/0001-03

OBJETO: A possível aquisição de óleo lubrificante, aditivos e graxas a serem aplicados nos veículos, máquinas e tratores agrícolas que compõem a frota municipal.

VALOR: R\$ 87.749,60 (oitenta e sete mil, setecentos e quarenta e nove reais e sessenta centavos).

VIGÊNCIA: 14 de setembro de 2017 a 13 de setembro de 2018.

Ribeirão Claro, 13 de setembro de 2017.
Mário Augusto Pereira
Prefeito Municipal

Leia e assine

Pérola do Norte

A imparcialidade na notícia

Impacto

Laço Car

100% simples e completo

100% com peças e acessórios

Revenda: 3342-5007 / 3342-7632

Rua Cel. Batista, 215 Centro - Jacarezinho - PR